

Cronograma de Implementação do Programa de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Objetivo geral:

Nortear a implementação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) no âmbito da Secretaria de Políticas para Mulheres e Cuidados (SPM-Rio), assegurando que todos os processos e fluxos de tratamento de dados estejam alinhados aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. Legislação aplicável:

- Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso LXXIX (incluído pela Emenda Constitucional nº 115/2022), que reconhece a proteção de dados pessoais como direito fundamental;
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Decreto Rio nº 49.558/2021, que institui a Política Municipal de Governança de Dados;
- Resolução SEGOVI nº 91/2022, que cria o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP);
- Resolução SEGOVI nº 93/2022, que institui o Comitê Central de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e define as atribuições dos órgãos e entidades municipais;

3. Objetivos específicos do cronograma:

- Identificar as ações necessárias à elaboração e implementação dos instrumentos previstos no Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) no âmbito da SPM-Rio, conforme a Resolução SEGOVI nº 91/2022;

- Fomentar a consolidação de uma cultura institucional de privacidade e proteção de dados pessoais, em consonância com o Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024;
- Facilitar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações, promovendo o engajamento dos responsáveis pelas etapas de trabalho.

4. Etapas do Cronograma, conforme tabela 4:

I. Designação do Encarregado de Dados da Secretaria:

Etapa concluída com a publicação da designação do Encarregado de Dados constante na Portaria “P” CVL nº 893, de 13 de janeiro de 2025.

II. Estabelecer canal visando aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências:

Estrutura de formulário e fluxo de atendimento em fase de planejamento para ser publicado no site oficial da SPM-RIO.

III. Criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

Etapa concluída com a publicação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SPM-RIO, constante na Resolução “P” SPM-RIO nº 59, de 15 de maio de 2025.

IV. Capacitação básica sobre a LGPD aos integrantes do Comitê:

Etapa concluída na primeira reunião do comitê e continua sendo realizada, com a participação dos membros aos seminários promovidos pela Secretaria Municipal de Transformação Digital e Integridade Pública.

V. Elaborar Plano de Capacitação para os agentes públicos:

A SPM-Rio está organizando palestras e treinamentos voltados à capacitação da equipe interna, com o objetivo de informar e sensibilizar os agentes públicos sobre os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e fortalecer a cultura institucional de privacidade e proteção de dados no âmbito da Secretaria.

VI. Elaboração do Inventário de Dados Pessoais no âmbito da SPM-RIO:

Etapa concluída com apresentação em reunião do comitê e aprovação registrada em ATA.

VII. Elaboração Cronograma de Implementação do PGPPDP:

Etapa concluída com a apresentação deste documento e publicação no site da SPM-RIO.

VIII. Elaboração Cronograma de Identificação e Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos para fins de adequação à LGPD:

Etapa a ser concluída.

IX. Orientações do Controlador ao Operador:

As Orientações do Controlador para o Operador devem estar contidas em um documento que estabelece as regras para a execução do tratamento de dados pessoais pelos Operadores, em cumprimento ao art. 39, da LGPD. As Orientações do Controlador para o Operador devem conter, no mínimo, os elementos decisórios principais, entre os quais destaca-se a finalidade do tratamento, estipulando os objetivos que justificam a realização do tratamento, a natureza dos dados pessoais tratados, a duração do tratamento,

incluindo o estabelecimento de prazo para a eliminação dos dados, entre outros elementos que podem ser considerados essenciais a depender do contexto e das peculiaridades do caso concreto.

X. Termo de Uso:

Etapa concluída com a apresentação deste documento e publicação no site da SPM-RIO.

XI. Termo de Consentimento:

O Termo de Consentimento é o documento pelo qual o titular dos dados formaliza o consentimento fornecido ao controlador ou operador quando a base legal de tratamento for aquela constante do art. 7º, I, da LGPD. Item não aplicável a SPM-RIO.

XII. Política de Cookies:

Etapa concluída com a apresentação deste documento e publicação no site da SPM-RIO.

XIII. Aviso de Privacidade:

Etapa concluída com a apresentação deste documento e publicação no site da SPM-RIO.

XIV. Política de Privacidade:

Etapa concluída com a apresentação deste documento e publicação no site da SPM-RIO.

XV. Política de Controle de Acessos:

A Política de Controle de Acesso tem como objetivo habilitar o acesso de serviços e de sistemas de responsabilidade dos órgãos e das entidades, apenas aos órgãos/entidades/usuários devidamente autorizados.

XVI. Relatório de Incidentes de Proteção de Dados Pessoais:

O Relatório de Incidentes de Proteção de Dados Pessoais é o documento que informa detalhadamente sobre o incidente que ocorreu, e de que modo a comunicação deverá ser feita, em atendimento ao art. 50, § 2º, II, g, da LGPD. O Relatório de Incidentes deverá comunicar detalhadamente o incidente, que deverá ser feito em prazo razoável, conforme definido pela ANPD.

XVII. Plano de Análise de Riscos:

O Plano de Análise de Riscos é o documento que sistematiza a identificação dos riscos incidentes no tratamento de dados pessoais que podem gerar risco às liberdades civis e aos direitos dos titulares de dados, para subsidiar a elaboração do RIPD, em cumprimento aos artigo 5º, XVII, e 38, parágrafo único, da LGPD. O Plano de Análise de Risco deve incluir todas as operações de tratamento de dados pessoais, incluindo dados em meio físico e digital, devendo os novos sistemas ou aplicações, ou banco de dados já terem suas informações inseridas e atualizadas no Plano. O Plano de Análise de Risco contemplará apenas os riscos ao cumprimento das legislações e melhores práticas de proteção de dados pessoais, não sendo considerados todos os possíveis riscos de segurança da informação incidentes, que serão objeto de regulamentação específica.

XVIII. Plano de Adequação:

O Plano de Adequação é o documento que contém as diretrizes gerais para uma boa governança e alinhamento às práticas da LGPD, estabelecendo as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e

petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, em cumprimento ao artigo 50 da LGPD.

XIX. Plano de resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais:

O Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais é o documento que estabelece quais protocolos deverão ser seguidos em caso de ocorrência de incidentes, em atendimento ao art. 50, § 2º, II, g, da LGPD. O Plano de Resposta deverá estabelecer quais as medidas de resposta para a hipótese de ocorrência dos riscos contidos no Plano de Análise de Riscos, estabelecendo medidas de curto, médio e longo prazos, recursos disponibilizados para a resposta, atores responsáveis e de que modo serão remediados os danos causados pelos incidentes.

XX. Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD):

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, de acordo com o art. 5º, XVII, da LGPD, é a documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. Conforme art. 32 da LGPD, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de RIPD e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público. Ainda, de acordo com o art. 38, §único da LGPD, o RIPD deve conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais irá divulgar, conforme cronograma divulgado para a sua agenda regulatória de 2022, um modelo de RIPD para todos os agentes de tratamento.

5. Cronograma – Tabela:

Cronograma de implementação do PGPPDP – SPM-RIO, elaborado de acordo com a Resolução SMTDI nº 07 de 31 de março de 2023, que alterou os prazos limites para elaboração e implementação dos instrumentos do PGPPDP no âmbito da Prefeitura do Rio de Janeiro.

10	Termo de Uso	Encarregada de Dados / Comitê de LGPD / Setores da Secretaria	Concluído.		
11	Termo de Consentimento	Não é aplicável.	Não é aplicável.		Não é aplicável.
12	Política de Cookies	Encarregada de Dados / Comitê de LGPD / Setores da Secretaria	Concluído.		
13	Aviso de Privacidade	Encarregada de Dados / Comitê de LGPD / Setores da Secretaria	Concluído.		
14	Política de Privacidade	Encarregada de Dados / Comitê de LGPD / Setores da Secretaria	Concluído.		

20	Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD)	Encarregada de Dados / Comitê de LGPD	Pendente.	A ser elaborado após conclusão do Plano de Riscos e validação do Plano de Adequação.
----	--	---------------------------------------	-----------	--